



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## LEI Nº 028/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Caiana autorizado a contratar operação de Crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), no âmbito do programa/ linha de financiamento FINISA – Financiamento para aquisição de 2 (duas) Retro Escavadeira, 1 (um) Trator Agrícola, termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e suas alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** - As operações de Crédito de que trata o art.1º desta Lei submete nas seguintes condições gerais:

- a) Atualização monetária de acordo com o CDI ( Certificado de Depósito Interbancário) mais taxa de juros da caixa.
- b) Carência de 06 (seis meses) após assinatura do contrato;
- c) Amortização 72 (setenta e duas) parcelas.

**Art.3º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operações de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a ter como garantia as receitas do Município de Caiana – MG que lhe são devidas pela União referente ao repasse do



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montantes necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e acessórios.

**Art.4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em Créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.5º** - Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de Crédito ora autorizada.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2018.**

**Maurício Pinheiro Ferreira**

**Prefeito de Caiana**